DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9197/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14302/2015
PROTOCOLO	: 1617951
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS
JURISDICIONADO	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: JONAS ANTÔNIO LAZZARIN - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISI- ÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM FORNECIMENTO PARCELADO ATÉ DEZEMBRO DE 2015, PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 66.941,25

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM FORNECIMENTO PARCELADO ATÉ DEZEMBRO DE 2015, PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA CONSTATADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 24/2015 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2015, estando sob análise à formalização contratual e o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, e a empresa **JONAS ANTÔNIO LAZZARIN - EPP**, CNPJ/MF nº 37.184.272/0001-07, representada neste ato pela Sra. Jane Cristina Freire Lazzarin, CPF nº 580.449.731-68, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, II, e § 4º, III, e 122, III, "a", e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, com fornecimento parcelado até dezembro de 2015, para atender a merenda escolar, com o contrato no valor de R$ 66.941,25 (sessenta e seis mil,

novecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) e prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG – G.ICN – 6189/2016, proferida nos autos do Processo TC-13662/2015, publicada no DOE-TCE/MS nº 1378 de 29/07/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2015, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

As Notas de Empenho nº 398/2015 e nº 399/2015, foram juntadas aos autos à peça 04-pág. 03-04, no valor de R$ 66.941,25 (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 06/03/2015 (peça 03-pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 22/07/2015 (peça 01-pág. 02).

Em sua análise-ANA–2ICE–22313/2016 (peça 09), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 24/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III e artigo 122, IV, "a", ambos do Regimento Interno do Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 2ª PRC – 8285/2017 (peça 10), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, II e §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, porém, de outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacada pelo corpo técnico, de forma intempestividade, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, não bastando a mera ressalva, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos, e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual e do termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 24/2015.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as

determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, quanto ao encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época), o que desencadeou um equívoco estritamente formal, sem prejuízo ao erário e a presente etapa contratual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa documental a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena seu exame, com isso, data vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, tão pouco, multa ao responsável pela contratação, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, a redação dos artigos 60 a 63 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

Foi celebrado em 02/06/2015, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 24/2015 (peça 06-pág. 23-24), tendo por objeto aumentar os encargos do contratado em 21,6%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 14.459,82 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Conjuntamente, foram apresentadas novas notas de empenho (peça 06-pág. 27) considerando o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 06-pág. 06-07), com autorização do ordenador de despesas (peça 06-pág. 22) e instruída com o parecer jurídico (peça 06-pág. 17-20), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 06/07/2015 (peça 06-pág. 26), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, porém, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 28/07/2015 (peça 06-pág. 01), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho a manifestação do Corpo Técnico e em parte o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do Contrato Administrativo nº 24/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE**

ITAQUIRAÍ/MS, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, e a empresa **JONAS ANTÔNIO LAZZARIN - EPP**, CNPJ/MF nº 37.184.272/0001-07, representada neste ato pela Sra. Jane Cristina Freire Lazzarin, CPF nº 580.449.731-68, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase a esta Corte de Contas;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 24/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, e a empresa **JONAS ANTÔNIO LAZZARIN - EPP**, CNPJ/MF nº 37.184.272/0001-07, representada neste ato pela Sra. Jane Cristina Freire Lazzarin, CPF nº 580.449.731-68, como Contratada;

3 - Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator